



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.160, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas para o período de 2021 a 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS, na legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024, no valor de R\$ 2.327,54 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, em parcelas únicas.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo são pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 2º Fixa os subsídios do(a) Vereador(a) investido(a) no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS, na legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024, no valor de R\$ 3.025,25 (três mil, vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo são pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 3º Aos subsídios fixados no art. 1º e no art. 2º é garantida a gratificação natalina.

Art. 4º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações, sem justificativa legal, fica autorizado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão.

§ 1º Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, mediante requerimento.

§ 2º Em caso de licença saúde, devidamente comprovada e, nos demais casos previstos pela legislação, o Vereador percebe os subsídios integrais.

Art. 5º Fica estabelecido o número mínimo de duas e no máximo três o número de sessões plenárias ordinárias mensais desta Câmara de Vereadores.

Art. 6º O suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, inclusive durante o recesso parlamentar, tem direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 7º Os subsídios dos Vereadores e Presidentes de Mesa, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, são reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e observado o disposto na LC nº 173/2020.

Art. 8º A Câmara Municipal, quando convocada a realizar sessão extraordinária, delibera somente sobre a matéria objeto da convocação, sendo esta sessão não remunerada.

Art. 9º Os Vereadores terão direito a perceber diárias, nos termos da Lei, em caso de viagens para fora do Município a serviço ou representação da Câmara Municipal, nos termos fixados em lei ou resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correm por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.885, de 03 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 11 de novembro de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.